



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 045, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO
VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS CONFORME O INCISO X DO
ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e inativos da Administração Direta, Indireta e Autarquias, bem como dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e inativos e agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo, nos seguintes percentuais acumulados, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§1º. Percentual de 3,43% (três inteiros, quarenta e três centésimos por cento) do ano de 2018;

§2º. Percentual de 5,93% (cinco inteiros, noventa e três centésimos por cento) do ano de 2022;

Art. 2º. As diferenças de vencimentos dos servidores decorrentes da vigência desta lei serão calculadas e posteriormente pagas.

§1º. Os cálculos mencionados no caput serão realizados no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sanção da lei.

§2º. O pagamento das diferenças mencionadas no caput será realizado de forma parcelada, no máximo em 60 (sessenta) meses, a partir da finalização do cálculo previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º. A Revisão Geral Anual será incorporada aos vencimentos dos servidores a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano 2023.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 222/223



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Caso seja necessário poderão ser realizados remanejamentos do orçamento e dotações à suplementação com abertura do respectivo crédito.

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar a revisão geral própria dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos retroativos ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano 2023.

Ibitirama/Espírito Santo, 27 de março de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA

Prefeito Municipal